

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia

17

07

2026

Horas

Anail Osh Grande

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2060, DE 13 DE JULHO DE 2026

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.231, de 03 de abril de 2008, que dispõe sobre a fixação de remuneração dos serviços de Plantão Presencial no Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências"

O Senhor **TIAGO ALEX RAVAZZI**, Prefeito municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o artigo 3 e, respectivo paragrafo unico da Lei Municipal nº 1.231, de 03 de abril de 2008, vigendo com a seguinte redação:

Art. 3. A remuneração dos serviços de plantão presencial será fixada na forma estabelecida no quadro abaixo:

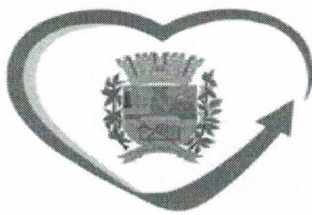
PLANTÕES	HORAS	VALOR
Médico	12	R\$ 840,00
Enfermeiro	12	R\$ 300,00
Auxiliar/Técnico Enfermagem	12	R\$ 170,00
Motorista	12	R\$ 170,00

Parágrafo Único. O plantão presencial prestado pelos servidores para períodos fracionados de horas, deverá ser remunerado com base no valor encontrado pela multiplicação do valor pago por cada hora do plantão de 12 (doze) horas, pela quantidade de horas efetivamente prestadas.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.915, de 05 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 13 de julho de 2026.


TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

MENSAGEM Nº /2024 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 13 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.231, de 03 de abril de 2008, que dispõe sobre a fixação de remuneração dos serviços de Plantão Presencial no Município de Cândido Rodrigues/SP, e dá outras providências”* para que seja apreciado em regime de **urgência em sessão extraordinária**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização dos valores da remuneração dos serviços de plantão presencial, cuja tabela remuneratória permanece defasada diante da realidade econômica atual e das crescentes demandas enfrentadas pelos serviços públicos municipais, especialmente na área da saúde.

A Administração Municipal possui o dever constitucional de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, os quais demandam atendimento ininterrupto à população. Para tanto, é indispensável que existem mecanismos capazes de estimular a permanência dos profissionais nas escalas de plantão e tornar a remuneração compatível com a realidade regional, evitando dificuldades na formação das escalas e reduzindo o risco de descontinuidade dos atendimentos.

Dessa forma, considerando que a medida contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços públicos, para a valorização dos servidores que atuam em regime de plantão presencial e para o fortalecimento da prestação dos serviços essenciais à população, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Câmara Municipal, despeço-me apresentando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL